

DOU
Diário Oficial da União
17.jan.22



SHAIFUL MIA - V592709-E, natural de Bangladesh, nascido em 05 de janeiro de 1981, filho de Nurzahan e de Araf Miha, residente no estado do Paraná (Processo nº 08389.009815/2019-77) e

YAMILET MARTINEZ FUMERO - V971310-Y, natural de Cuba, nascida em 23 de agosto de 1979, filha de Siomara Fumero Peraza e de Jose Miguel Martinez Perez, residente no estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.002980/2019-25).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento a determinação do MM. Juiz Federal, MARCELO REBELLO PINHEIRO, da 16ª Vara Cível Federal de Brasília, datada de 06 de dezembro de 2021, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1051927-70.2021.4.01.3400, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GLADYS BEATRIZ HOPPNER DE NIELSEN - V131753-6, natural da argentina, nascida em 01 de fevereiro de 1964, filha de Anita Schultz e de Samuel Hoppner, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08506.001327/2020-71); e

GUSTAVO NIELSEN - V130552-L, natural da argentina, nascido em 10 de janeiro de 1964, filho de Blanca Nelly Mocciano e de Andres Nielsen, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08506.001326/2020-27).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 4/2022

Despacho nº 4/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: BONIFACE DUBEM UGOCHUKWU
Processo nº 08704.005403/2011-91

A Coordenadora de Processos Migratórios, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Despacho nº 270/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077881/2021
Interessado: FARAH MUHAMAD FALANEH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente, mesmo notificado, não apresentou o atestado de antecedentes criminais do país de origem válidos e certidões criminais da Justiça Federal e Estadual de onde residiu nos últimos 4 anos; e comprovantes de residência.

Despacho nº 271/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0053546/2021
Interessado: William Manuel Hernandez Perez

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 272/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0016953/2020
Interessado: ALFREDO ASTORGA PEREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de residência atualizado.

Despacho nº 273/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0001929/2020
Interessado: ROBERTSON SAINT HUBERT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente, após notificado, não se manifestou, deixando de complementar a documentação necessária para o prosseguimento do feito, arquiva o pedido, nos termos do §2º, do art. 7º, da Portaria retro mencionada e art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 274/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0003281/2020
Interessado: JENNIFER ANYULI PACHECO ALVAREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou a CRNM, comprovantes de residência dos últimos quatro anos, imediatamente anteriores a data do pedido, tradução, no Brasil, por tradutor público juramentado, da certidão de antecedentes criminais do país de origem que precisa estar atualizada e cópia do passaporte, arquiva o pedido, nos termos do § 2º, do art. 7º, da Portaria retro mencionada e art. 40 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

Despacho nº 276/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Nelson Jeudy
Processo: 235881.0030139/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem e a certidão da Justiça Estadual, que

não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 277/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0032086/2021
Interessado: RUBAIN ORELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 278/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0038651/2021
Interessado: CEALE SOUFFRANT JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e atestado de antecedentes criminais do país de origem, legalizado pelo consulado brasileiro, documentos previstos na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 279/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0038598/2021
Interessado: STANLEY ALDOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual/Federal e a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foram apresentadas até a presente data, também, a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MARTA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 275/2022

Despacho nº 275/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0055140/2021
Interessado: MAMADOU BADJI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o requerente, após ter sido notificado, não apresentou nenhum dos documentos previstos na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO S/Nº, publicado na Seção 1, pág. 43 do Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2022,

Onde se lê:

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que, em cumprimento a Determinação Judicial da 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, Habeas Data (110) nº 5027852-87.2021.4.03.6100, a correta grafia do nome de IBRAHIM IBRAHIM CHAHIM, incluído na Portaria nº 1523, de 23 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro de 2010, é IBRAHIM IBRAHIM CHAHIN, natural do Líbano, nascido em 05 de fevereiro de 1972, filho de Ibrahim Chahim e de Keram Abdouni, residente no estado de São Paulo (Processo 08505.054686/2008-45), e não como constou. Processo nº 08018.001545/2022-70

Leia-se:

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta grafia do nome de IBRAHIM IBRAHIM CHAHIM, incluído na Portaria nº 1523, de 23 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 24 de setembro de 2010, é IBRAHIM IBRAHIM CHAHIN, e não como constou.

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, Declara que a correta grafia do nome da genitora da Sra. MARIA FRANCISCA GOMES VIEIRA, incluído na Portaria nº 1.645, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2013, é MARIA DE JESUS GOMES VIEIRA e não como constou. Processo nº 08000.002125/2013-17.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.134/SPE/MME, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005569/2021-90. Interessada: Orolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ouro 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.048905-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.948, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA



PORTARIA Nº 1.147/SPE/MME, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005582/2021-49. Interessada: Ourolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ouro 14, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.048918-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.961, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.148/SPE/MME, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005583/2021-93. Interessada: Ourolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Ouro 15, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.048919-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.962, de 18 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.149/SPE/MME, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005584/2021-38. Interessada: Ourolândia Energia Renovável Sociedade Unipessoal SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.240.025/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.152/SPE/MME, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.003752/2021-31, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Asja João Pessoa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.RU.PB.043199-0.02, com capacidade instalada de 5,0 MW, localizada no município de João Pessoa, estado da Paraíba, outorgada à empresa ASJA Paraíba Serviços Ambientais SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.045.041/0001-86.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Asja João Pessoa referem-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Asja João Pessoa poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Instalada Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Asja João Pessoa	Biogás	3,7	5,0*	98,0	2,0	1,2

* Potência associada à configuração com 4 Unidades Geradoras em Operação Comercial
Disponibilidade mensal de energia (MWh) da UTE Asja João Pessoa

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
3154,1	2689,1	2880,1	2896,5	3083,1	1225,5	2126,1	2445,1	2838,5	2813,1	2922,5	2965,1

PORTARIA Nº 1.153/SPE/MME, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000297/2021-83, resolve:

Art. 1º Definir em 5,67 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Tambaú, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.RS.030064-0.01, com potência instalada de 8,82 MW, de titularidade da empresa Tambaú Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.789/0001-67, localizada no rio Guarita, nos municípios de Erval Seco e Redentora, no estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Tambaú refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Tambaú poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia, no valor de 4,90 MW médios, da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Tambaú estabelecida na Portaria SPE/MME nº 51, de 4 de julho de 2012.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL
RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.907, de 27 de julho de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 141, de 28 de julho de 2021, Seção 1, página 53, Volume 159, constante do Processo n. 48500.005052/2020-10, incluir a tarifa modalidade azul do subgrupo A3 na Tabela 1 do Anexo e alterar a Tabela 5 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

TABELA 1 - TARIFFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Certhil)

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD	TE	TUSD	TE	TE	
A3 (69 KV)	AZUL	NA	P	R\$/kW 45,80	R\$/MWh 49,60	R\$/MWh 233,01	R\$/kW 75,87	R\$/MWh 53,61	R\$/MWh 205,88
			FP	23,26	49,60	233,01	29,80	53,61	205,88



AZUL APE	NA	P	45,80	4,26	0,00	75,87	3,80	0,00
		FP	23,26	4,26	0,00	29,80	3,80	0,00

Onde se lê

"Tabela 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Certhil)

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	759,90	668,95	638,44	759,90	1.034,54
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	12,70	11,18	10,67	12,70	17,29
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)			9,97%		
CARGA TRIBUTÁRIA (%)			0,00%		
PARCELA B REVISÃO (R\$)			14.991.313,36		
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)			4,00%		
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)			6.775.234,97		

"Leia-se

"Tabela 5 - PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Certhil)"

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4	A3
K	759,90	668,95	638,44	759,90	1.034,54	775,76
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	12,70	11,18	10,67	12,70	17,29	12,96
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)			9,97%			
CARGA TRIBUTÁRIA (%)			0,00%			
PARCELA B REVISÃO (R\$)			14.991.313,36			
TAXA DE DEPRECIÇÃO - D (%)			4,00%			
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)			6.775.234,97			

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 956, de 07 de dezembro de 2021, constante no Processo nº 48500.006063/2020-17, publicada no DOU nº 235, de 15 de dezembro de 2021, Seção 1, página 125, onde se lê:

"Art. 17. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009;
- II - Resolução Normativa nº 424, de 17 de dezembro de 2010;
- III - Resolução Normativa nº 432, de 5 de abril de 2011;
- IV - Resolução Normativa nº 444, de 30 de agosto de 2011;
- V - Resolução Normativa nº 465, de 22 de novembro de 2011;
- VI - Resolução Normativa nº 469, de 13 de dezembro de 2011;
- VII - Resolução Normativa nº 499, de 3 de julho de 2012;
- VIII - Resolução Normativa nº 602, de 11 de fevereiro de 2014;
- IX - Resolução Normativa nº 628, de 14 de outubro de 2014;
- X - Resolução Normativa nº 641, de 16 de dezembro de 2014;
- XI - Resolução Normativa nº 655, de 31 de março de 2015;
- XII - Resolução Normativa nº 656, de 7 de abril de 2015;
- XIII - Resolução Normativa nº 664, de 16 de junho de 2015;
- XIV - Resolução Normativa nº 728, de 21 de junho de 2016;
- XV - Resolução Normativa nº 730, de 28 de junho de 2016;
- XVI - Resolução Normativa nº 767, de 9 de maio de 2017;
- XVII - Resolução Normativa nº 842, de 18 de dezembro de 2018;
- XVIII - Resolução Normativa nº 871, de 11 de fevereiro de 2020;
- XIX - Resolução Normativa nº 925, de 16 de março de 2021;
- XX - Resolução Normativa nº 931, de 27 de abril de 2021; e
- XXI - Resolução Normativa nº 937, de 15 de junho de 2021."

Leia-se:

"Art. 17. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I - Resolução Normativa nº 395, de 15 de dezembro de 2009;
- II - Resolução Normativa nº 424, de 17 de dezembro de 2010;
- III - Resolução Normativa nº 432, de 5 de abril de 2011;
- IV - Resolução Normativa nº 444, de 30 de agosto de 2011;
- V - Resolução Normativa nº 465, de 22 de novembro de 2011;
- VI - Resolução Normativa nº 469, de 13 de dezembro de 2011;
- VII - Resolução Normativa nº 499, de 3 de julho de 2012;
- VIII - Resolução Normativa nº 602, de 11 de fevereiro de 2014;
- IX - Resolução Normativa nº 628, de 14 de outubro de 2014; X - Resolução Normativa nº 641, de 16 de dezembro de 2014;
- XI - Resolução Normativa nº 655, de 31 de março de 2015;
- XII - Resolução Normativa nº 656, de 7 de abril de 2015;
- XIII - Resolução Normativa nº 664, de 16 de junho de 2015;
- XIV - Resolução Normativa nº 728, de 21 de junho de 2016;
- XV - Resolução Normativa nº 730, de 28 de junho de 2016;
- XVI - Resolução Normativa nº 767, de 9 de maio de 2017;
- XVII - Resolução Normativa nº 842, de 18 de dezembro de 2018;
- XVIII - Resolução Normativa nº 871, de 11 de fevereiro de 2020;
- XIX - Resolução Normativa nº 931, de 27 de abril de 2021; e
- XX - Resolução Normativa nº 937, de 15 de junho de 2021."

E onde se lê: "Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.", leia-se "Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 91, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

Processo nº: 48500.003900/2009-41, 48500.004004/2014-66 e 48500.004031/2016-09. Decisão: (i) atualizar os valores para aporte das garantias de registro constantes do Anexo V da Resolução Normativa nº 875, de 2020; (ii) atualizar os valores para aporte das garantias de fiel cumprimento constantes do Anexo V da Resolução Normativa nº 875, de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 94, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Processos nº: listados no ANEXO. Interessado: Tucano F5 Geração de Energias Ltda. Decisão: Alterar as características técnicas e o sistema transmissão de interesse restrito das Centrais Geradoras Eólicas, EOL Tucano V (CEG EOL.CV.BA.032570-8.01), Tucano IX (CEG EOL.CV.BA.032583-0.01), Tucano XI (CEG EOL.CV.BA.036988-8.01), Tucano XIII (CEG EOL.CV.BA.036994-2.01) e Tucano XVII (CEG EOL.CV.BA.040696-1.01). A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 99, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 48500.004873/2020-39. Interessado: Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas e qualificadas nos Anexos I a XI deste Despacho, localizadas no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, em favor da empresa Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.592.932/0001-76. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 101, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº 48500.000454/2015-61. Interessado: Centrais Elétricas de Sergipe S.A. - Celse Decisão: alterar as características técnicas da UTE Porto de Sergipe I, cadastrada no CEG sob o nº UTE.GN.SE.032228-8.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 103, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 48500.006228/2021-31. Interessado: Santa Vitória Energia Renovável Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas e qualificadas nos Anexos I a VIII deste Despacho, localizadas no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Santa Vitória Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.446/0001-88. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.074, de 27 de agosto de 2021, cujo resumo foi publicado no D.O.U., nº 167, de 02 de setembro de 2021, Seção 1, volume 159, página 75, na Tabela 1, onde se lê: "Cint: Consumo Interno do aproveitamento (kW médio)", leia-se: "Cint: Consumo Interno do aproveitamento (MW médio)". A íntegra desse Despacho consta do Processo nº 48500.001102/2007-97 e está disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.432, de 27 de outubro de 2021, constante dos Processos nºs 48500.007076/2019-70, 48500.007077/2019-14, 48500.007078/2019-69 e 48500.007079/2019-11, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, publicado no DOU de 28.10.2021, Seção 1, p. 68, v. 159, n. 204, onde se lê: "até 27 de fevereiro de 2022", leia-se: "até 27 de novembro de 2022".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 102, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

Processo nº: 48500.002040/2020-33. Interessada: Interligação Elétrica Tibagi S.A. - IE TIBAGI Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 06/2020-ANEEL, elaborado pela Interligação Elétrica Tibagi S.A. - IE TIBAGI em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 06/2020-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 06/2020-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Superintendente Adjunto



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 14 de janeiro de 2022.

Nº 92 Processo nº: 48500.001865/2020-31. Interessados: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo IV (Antiga Potiguar B24). Unidades Geradoras: UG9, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 93 Processo nº: 48500.005077/2019-80. Interessados: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 16 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Esperança 16. Unidades Geradoras: UG1 a UG7 e UG9 e UG10, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de janeiro de 2022.

Nº 106 Processo nº: 48500.003892/2017-42. Interessados: Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Apuí - Powertech. Unidades Geradoras: UG1 a UG19, de 325,00 kW cada. Localização: Município de Apuí, no estado do Amazonas.

Nº 107 Processo nº: 48500.001865/2020-31. Interessados: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vila Espírito Santo IV (Antiga Potiguar B24). Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 108 Processo nº: 48500.000556/2019-18. Interessados: Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Januário 23. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 109, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006595/2021-35, decide indeferir o pleito de Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente aos desligamentos da Função Transmissão - FT 765 kV Itabera/Tijuco Preto C-3 SP, ocorridos em 20 e 25 de junho de 2020, atribuído pela empresa à queda de balão em ativo de transmissão.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 92, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 14 de janeiro de 2022, Seção 1, página 49 que instituiu alteração da Portaria nº 155/2016 para inclusão de situações de calamidade pública decretada como fator condicionante da viabilidade de execução de obras emergenciais que demandem trabalhos de movimentação de terras ou desmonte de materiais in natura,

Onde se lê: "Alteração da Portaria nº 155/2016 para inclusão de situações de calamidade pública decretada como fator condicionante da viabilidade de execução de obras emergenciais que demandem trabalhos de movimentação de terras ou desmonte de materiais in natura.

(...)

§ 3º São considerados fatores que condicionam a viabilidade de execução das obras à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio, as situações de decreto de calamidade pública publicado por autoridades competentes que demandem a utilização de agregados de emprego imediato na construção civil na execução de obras emergenciais no município de situação de calamidade.

(...)

Art. 329-A. O requerimento de Declaração de Dispensa de título para situação de calamidade pública em razão de desastres naturais será instruído única e exclusivamente pelo Decreto de Calamidade Pública devidamente expedido pela autoridade competente e publicado na forma da lei, dispensado todo e qualquer documento elencado no parágrafo único do art. 329 desta Portaria.

(...)

§2º. Após o término do prazo previsto no §2º, o Requerente encerrará as atividades de movimentação de terra e desmonte de materiais in natura e apresentará à ANM um Relatório de Movimentação, contendo: (i) poligonal da área movimentada; (ii) identificação e cálculo de volume das substâncias minerais extraídas através de levantamento planialtimétrico; (iii) período da atividade.

Art. 329-B. O Gerente da Unidade Administrativa Regional da ANM com circunscrição sobre a área de interesse emitirá a Declaração de Dispensa de Título para emprego imediato nas obras emergenciais decorrentes da decretação do estado de calamidade pública em razão de desastres naturais, executadas direta ou indiretamente por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Leia-se: "Alteração da Portaria nº 155/2016 para inclusão de situações de calamidade pública ou estado de emergência decretada como fator condicionante da viabilidade de execução de obras emergenciais que demandem trabalhos de movimentação de terras ou desmonte de materiais in natura.

(...)

§ 3º São considerados fatores que condicionam a viabilidade de execução das obras à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio, as situações de decreto de calamidade pública ou de estado de emergência publicado por autoridade competente que demandem a utilização de agregados de emprego imediato na construção civil na execução de obras emergenciais no município de situação de calamidade ou estado de emergência.

(...)

Art. 329-A. O requerimento de Declaração de Dispensa de título para situação de calamidade pública ou estado de emergência em razão de desastres naturais será instruído única e exclusivamente pelo Decreto de Calamidade Pública ou Decreto de

Estado de Emergência devidamente expedido pela autoridade competente e publicado na forma da lei, dispensado todo e qualquer documento elencado no parágrafo único do art. 329 desta Portaria.

(...)

§2º. Após o término do prazo previsto no §1º, o Requerente encerrará as atividades de movimentação de terra e desmonte de materiais in natura e apresentará à ANM um Relatório de Movimentação, contendo: (i) poligonal da área movimentada; (ii) identificação e cálculo de volume das substâncias minerais extraídas através de levantamento planialtimétrico; (iii) período da atividade.

Art. 329-B. O Gerente da Unidade Administrativa Regional da ANM com circunscrição sobre a área de interesse emitirá a Declaração de Dispensa de Título para emprego imediato nas obras emergenciais decorrentes da decretação do estado de calamidade pública ou estado de emergência em razão de desastres naturais, executadas direta ou indiretamente por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 9.558, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48052.811025/2021-95-PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA (Documento SEI: 3294101)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 27, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.200923/2022-21, resolve: autorizar a filial da empresa ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 02.798.067/0011-10, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 82, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da RESOLUÇÃO ANP nº 777, de 05/04/2019 e o Processo nº 48610.212006/2020-28, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 1022/2018, outorgada à sociedade CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. - CNPJ nº 92.678.093/0001-26.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 83, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SP0180782 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a GANA COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.158.580/0001-14, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209356/2019-73.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 84, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0219947 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a SIM REDE DE POSTOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.473.735/0045-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48650.200654/2019-21.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 85, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0012900 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO AMORINOPOLIS EIRELI, com inscrição no CNPJ sob o nº 37.659.117/0001-91, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.200977/2019-91.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 86, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0011172 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO GRAO DOURADO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.427.849/0001-34, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.205199/2021-41.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

